EDITAL Nº 402/2026, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

SELEÇÃO DE SERVIDORES(AS) DO IFFAR PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NO EXTERIOR

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFar), nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2025, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 da Resolução Consup nº 186, de 28 de novembro de 2014, em consonância com a Resolução Consup/IFFar nº 83, de 17 de dezembro de 2018 (Política de Internacionalização), com a Resolução Consup/IFFar nº 39, de 22 de outubro de 2026 (Regulamento do Programa de Apoio à Internacionalização – Painter/IFFar), com a Instrução Normativa nº 05/2018 (Regulamento dos Núcleos de Ações Internacionais – NAIs) e, quanto ao afastamento do País, com o art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e a Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022, torna pública a **Seleção de servidores(as) do IFFar para concessão de apoio financeiro para ações de internacionalização em instituições no exterior**, no âmbito do Programa de Apoio à Internacionalização – Painter/IFFar.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente edital integra o Programa de Apoio à Internacionalização do IFFar e visa a fomentar a inserção de servidores(as) no cenário internacional, estimulando o protagonismo dos(as) participantes na criação, consolidação e ampliação de parcerias, projetos, redes de colaboração e ações institucionais de internacionalização.

1.1.1. A seleção ocorre conforme a Política de Internacionalização do IFFar, o Programa de Apoio à Internacionalização do IFFar – Painter, o Regulamento dos Núcleos de Ações Internacionais – NAIs e, quanto ao afastamento do País, o art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990, o Decreto nº 91.800, de 1985, o Decreto nº 1.387, de 1995, o Decreto nº 9.991, de 2019 e a Portaria MEC nº 928, de 2022.

1.2. São objetivos deste edital:

a) promover o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural por meio de ações de cooperação internacional;

b) fomentar o estabelecimento de parcerias internacionais para o desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico e cultural do IFFar;

c) incentivar a criação de cursos ministrados e certificados pelo IFFar em parceria com instituições internacionais, respeitadas as normativas internas de criação de cursos; e

d) selecionar e classificar servidores(as) do IFFar para receber apoio financeiro destinado à realização de ações presenciais de desenvolvimento profissional no exterior, que contribuam para o fortalecimento institucional e para o protagonismo dos(as) participantes nas ações de internacionalização.

1.3. A seleção destina-se a servidores(as) do quadro efetivo do IFFar para a realização de ações de desenvolvimento profissional em instituições no exterior, ao longo do ano de 2027.

1.4. Os(as) servidores(as) classificados(as) na seleção poderão receber apoio financeiro, na forma de bolsa de estudos, para a realização de ações de desenvolvimento profissional por meio de mobilidade internacional, visando ao aprimoramento de competências relacionadas à sua atuação institucional.

1.4.1. A mobilidade deverá ocorrer de forma presencial, com duração mínima de 14 (quatorze) dias e máxima de 30 (trinta) dias, no ano de 2027.

1.5. Esta seleção observa as diretrizes da Política de Internacionalização do IFFar (Resolução Consup nº 083, de 2018), especialmente no que se refere à promoção da cooperação internacional, à qualificação de servidores(as), à ampliação de redes de colaboração e ao fortalecimento das ações institucionais de internacionalização.

1.6. Consideram-se ações de desenvolvimento profissional as seguintes ações de cooperação técnica:

a) cursos de capacitação relacionados à área de atuação do(a) servidor(a);

b) visita técnica para qualificação dos processos de ensino, extensão, inovação, pesquisa ou de trabalho, visando ao aperfeiçoamento profissional do(a) servidor(a);

c) treinamento em instituição de ensino, pesquisa ou centro de referência, relacionado à área de atuação do(a) servidor(a) no IFFar;

d) desenvolvimento de atividades acadêmicas ou institucionais em cooperação com instituição estrangeira, tais como planejamento ou implementação de projetos conjuntos de desenvolvimento institucional, ensino, extensão, inovação ou pesquisa;

e) prospecção, estabelecimento ou fortalecimento de parcerias institucionais e acordos de cooperação internacional com instituições estrangeiras;

f) participação em atividades voltadas à construção ou consolidação de redes acadêmicas e científicas internacionais;

g) desenvolvimento de atividades de observação ou intercâmbio de boas práticas acadêmicas, administrativas ou de gestão institucional em instituições estrangeiras;

h) realização de atividades relacionadas à internacionalização do currículo, internacionalização da pesquisa ou desenvolvimento de iniciativas de cooperação acadêmica internacional.

1.6.1. Todas as ações propostas deverão ser passíveis de enquadramento nas hipóteses legais de afastamento do País, especialmente aquelas previstas no art. 1º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, observadas as exigências legais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

1.7. Este edital não se destina ao apoio financeiro para participação de servidores(as) em eventos acadêmico-científicos, tais como congressos, simpósios, seminários e similares, com ou sem apresentação de trabalhos, ainda que realizados no exterior.

1.7.1. A participação em eventos dessa natureza poderá ocorrer durante o período de mobilidade internacional, desde que não constitua a finalidade principal da proposta aprovada e esteja relacionada aos objetivos da mobilidade.

1.8. A aprovação neste edital não garante a liberação do(a) servidor(a) de suas atividades no IFFar.

1.8.1. A solicitação de liberação e as tratativas para possíveis reposições ou compensações são de responsabilidade do(a) candidato(a), mediante anuência do(a) gestor(a) máximo(a) de sua unidade de exercício (diretor(a) do campus, pró-reitor(a) ou reitor(a), conforme o caso).

1.8.2. A efetivação da mobilidade internacional está condicionada ao cumprimento dos procedimentos institucionais necessários à autorização do afastamento do País.

1.8.3. Por ocasião da instrução do processo de solicitação de afastamento, o(a) servidor(a) deverá atender às exigências relativas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), incluindo a previsão da atividade de desenvolvimento correspondente, conforme as normas e os fluxos vigentes no IFFar.

1.8.4. A exigência de que trata o subitem 1.8.3. será verificada na etapa de instrução do processo de afastamento, não constituindo requisito para inscrição ou participação nesta seleção.

1.8.5. A autorização para afastamento do País deverá observar os procedimentos e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e dependerá de autorização prévia e expressa da Reitora do IFFar, nos termos do art. 57 da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022, e demais disposições legais aplicáveis.

1.8.6. A autorização de afastamento do País deverá ser publicada no Diário Oficial da União até a data de início da viagem, observados os requisitos do art. 3º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, incluindo nome, cargo, órgão de origem, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo de afastamento.

1.8.7. A concessão e a manutenção do apoio financeiro previsto neste edital ficam condicionadas à obtenção das autorizações institucionais e legais necessárias à realização da mobilidade internacional, inclusive à autorização de afastamento do País, quando exigível.

1.8.8. A não obtenção da autorização impedirá a realização da mobilidade e poderá implicar a restituição integral dos valores eventualmente recebidos, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos administrativos aplicáveis, sem que a situação, por si só, caracterize inadimplência do(a) beneficiário(a).

1.9. A presente seleção não exige a existência de acordo ou instrumento de cooperação internacional previamente formalizado entre o IFFar e a instituição estrangeira de destino.

1.9.1. Cabe ao(à) candidato(a) realizar a articulação prévia com a instituição pretendida e apresentar, no momento da inscrição, documentação comprobatória de aceite ou de sinalização de interesse da instituição estrangeira em receber o(a) servidor(a) para a realização das atividades propostas, conforme previsto neste edital.

1.9.2. Nos casos em que a ação de desenvolvimento profissional envolver a prospecção ou o estabelecimento de novas parcerias institucionais, as tratativas realizadas durante a mobilidade deverão observar os fluxos e procedimentos institucionais vigentes para a formalização de acordos, convênios e demais instrumentos de cooperação internacional.

1.9.3. A manifestação de interesse ou o aceite da instituição estrangeira não implica, por si só, a formalização de parceria ou a assunção de compromisso institucional pelo IFFar, devendo eventual formalização observar os procedimentos e as competências institucionais estabelecidos na regulamentação vigente.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

2.1. Para participar desta seleção, o(a) servidor(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser servidor(a) efetivo(a) do IFFar e estar em exercício no IFFar;

b) estar adimplente com a Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção, Diretoria de Ensino, Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e Diretoria de Administração da respectiva unidade de exercício, não possuindo pendências de relatórios anteriores ou outras obrigações administrativas;

b.1) no caso de servidor(a) lotado(a) na Reitoria, a adimplência deverá ser comprovada com as respectivas Pró-Reitorias;

c) não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), mediante apresentação de certidão específica emitida pelo setor competente do IFFar.

2.2. Não poderão participar desta seleção os(as) servidores(as):

a) que estiverem em período de férias durante a realização da mobilidade;

b) que estiverem usufruindo de afastamento ou licença incompatível com a realização da mobilidade durante o período previsto para sua execução, observada a legislação vigente, incluindo, entre outras situações:

b.1) afastamento integral para qualificação;

b.2) licença para capacitação;

b.3) afastamento para colaboração técnica;

b.4) cessão;

b.5) requisição;

b.6) licença à gestante; e

b.7) licença para tratamento da própria saúde.

2.3. O(A) servidor(a) contemplado(a) com apoio financeiro neste edital ficará impedido(a) de participar de novas seleções da mesma modalidade de apoio financeiro para mobilidade internacional de servidores(as) pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação do resultado final deste edital.

2.3.1. A restrição prevista no item 2.3 tem por objetivo ampliar a rotatividade de beneficiários(as) e promover a distribuição equitativa dos recursos do Painter.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico do Google, no *link* https://forms.gle/MhJwKcDdC468yUZr7, no período previsto no cronograma deste edital (Anexo I).

3.2. No ato da inscrição, deverão ser enviados, em formato PDF e na ordem descrita abaixo, os seguintes documentos:

a) Comprovante de vínculo com o IFFar, contendo a data de ingresso na instituição;

b) Declaração da Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) da unidade de exercício de que, na data de sua emissão, não consta afastamento ou licença previamente programado(a) para o(a) servidor(a) durante o período previsto para a mobilidade, acompanhada de declaração do(a) candidato(a) de que está ciente das disposições do item 2.2 deste edital e de que deverá comunicar à unidade responsável qualquer situação superveniente que possa comprometer a realização da mobilidade;

c) Declaração de anuência e adimplência do(a) gestor(a) máximo(a) da unidade de exercício do(a) servidor(a) — diretor(a) do *campus* ou pró-reitor(a)/reitor(a), no caso da Reitoria — (Anexo II);

d) Termo de Compromisso (Anexo III);

e) Declaração, carta de aceite, convite, manifestação da intenção de recebimento ou comprovante de matrícula/inscrição na instituição de ensino, pesquisa ou centro de referência internacional relacionado à área de atuação do(a) servidor(a), em qualquer área do conhecimento;

e.1) Para os fins deste edital, serão aceitos como documentos válidos aqueles emitidos por fontes oficiais de comunicação da instituição anfitriã.

f) Plano de Trabalho (Anexo IV) a ser desenvolvido na instituição no exterior, indicando de forma clara a ação a ser realizada e a estratégia de multiplicação ou devolutiva ao IFFar;

f.1) O Plano de Trabalho deverá ser enviado sem os dados de identificação do(a) candidato(a), em arquivo separado dos demais documentos, para possibilitar a avaliação anônima dos critérios de mérito;

f.2) As informações e os documentos comprobatórios necessários à análise dos critérios de envolvimento e atuação profissional deverão ser apresentados separadamente do Plano de Trabalho;

g) Certidão emitida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo (Copsia) do IFFar, comprovando que o(a) servidor(a) não responde a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) (Contato: copsia@iffar.edu.br).

3.3. A realização da inscrição implica a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

3.4. Caso o(a) candidato(a) efetue mais de uma inscrição, será considerada, exclusivamente, a última recebida dentro do período de inscrições.

3.5. As candidaturas inelegíveis, incompletas ou submetidas fora do prazo estabelecido neste edital serão indeferidas, com indicação do(s) item(ns) não cumprido(s), assegurado o direito de recurso nos termos do item 3.12.

3.6. O IFFar não se responsabilizará por inscrições não recebidas devido a problemas técnicos nos computadores, falhas na comunicação, congestionamento de rede ou quaisquer outros fatores de ordem técnica que impeçam a transmissão dos dados.

3.7. As informações prestadas no processo de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

3.8. Caso sejam identificados dados incorretos, incompletos ou inverídicos, ainda que posteriormente à homologação da inscrição ou ao resultado da seleção, o IFFar poderá excluir o(a) candidato(a) da seleção e declarar nulos os atos decorrentes da inscrição, mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

3.9. O tratamento dos dados pessoais dos(as) candidatos(as) pelo IFFar ocorrerá para as finalidades relacionadas à execução deste edital, observada a legislação vigente de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

3.10. Serão homologadas apenas as inscrições que estiverem em acordo com o previsto no item 3 deste edital.

3.11. Após o período de inscrições, será divulgada lista preliminar de inscritos, com:

a) inscrições deferidas, em ordem alfabética do nome do(a) proponente, com especificação da categoria funcional e da unidade de origem; e

b) inscrições indeferidas, em ordem alfabética do nome do(a) proponente, com especificação da categoria funcional, da unidade de origem e do(s) item(ns) do edital não cumprido(s).

3.12. Em caso de indeferimento da inscrição, o(a) proponente poderá interpor recurso, em formulário padrão (link disponível no Anexo I), no período destinado a esta etapa, conforme o cronograma da seleção (Anexo I).

3.13. A Lista final de inscritos será divulgada em edital, de acordo com o cronograma da seleção.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Esta seleção é organizada em duas etapas:

a) Etapa 1: de caráter eliminatório – análise da documentação e homologação da inscrição; e

b) Etapa 2: de caráter classificatório – avaliação do mérito da proposta.

4.2. Sobre o Plano de Trabalho (Anexo IV), especificado no subitem 3.2, alínea "f":

a) o plano de trabalho deverá ser elaborado para o período da mobilidade internacional;

b) deve detalhar as atividades a serem realizadas na instituição de destino, bem como a proposta de multiplicação/devolutiva para o IFFar após o retorno;

c) o documento deverá ter, no máximo, 3 (três) páginas, incluindo cronograma e, se aplicável, referências.

c.1) Os planos de trabalho que ultrapassarem o limite de 3 (três) páginas serão desclassificados, observadas as disposições deste edital quanto à interposição de recursos.

4.3. A avaliação dos Planos de Trabalho será realizada por comissão mista, composta por quatro avaliadores(as) por proposta, todos(as) designados(as) por portaria específica, observada a seguinte composição:

a) um(a) representante do Comitê Assessor de Pesquisa, Extensão e Produção (CAPEP);

b) um(a) representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS), para as propostas de servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação (TAEs), ou da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para as propostas de docentes;

c) um(a) representante dos Núcleos de Ações Internacionais (NAIs); e

d) um(a) avaliador(a) externo(a) ao IFFar, com experiência ou conhecimento pertinente à área de avaliação.

4.3.1. A participação dos(as) integrantes da comissão será voluntária e não remunerada.

4.3.2. Antes de iniciar as avaliações, os(as) integrantes da comissão deverão declarar a inexistência de situações de impedimento ou suspeição, observados os artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 1999.

4.3.3. Caso seja identificada alguma situação de impedimento ou suspeição, o fato deverá ser comunicado à autoridade responsável pela designação, para adoção das providências cabíveis.

4.4. Cada Plano de Trabalho será avaliado pelos quatro avaliadores designados para a respectiva categoria — docentes ou TAEs —, mantendo-se o anonimato do(a) proponente durante a avaliação dos critérios de mérito.

4.5. Os critérios de avaliação do Plano de Trabalho e da participação, envolvimento e atuação institucional encontram-se no Anexo V.

4.6. A classificação dos(as) candidatos(as) será definida pela média aritmética simples obtida a partir das quatro avaliações.

4.7. Serão contemplados(as) com apoio financeiro os(as) servidores(as) que obtiverem as maiores notas dentro do número de vagas previstas para cada categoria funcional:

a) 3 (três) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação; e

b) 3 (três) servidores(as) docentes.

4.8. Os(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a nota mínima exigida, comporão lista de espera.

4.9. As propostas que obtiverem média inferior a 50 na avaliação serão desclassificadas.

4.10. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

a) maior tempo de serviço no IFFar;

b) maior nota obtida no critério “Estratégia de compartilhamento e multiplicação de conhecimentos”;

c) maior nota obtida no critério “Potencial de impacto e resultados esperados”;

d) maior idade, observada a prioridade assegurada à pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e

e) sorteio público, caso o empate persista após a aplicação dos critérios anteriores.

5. DOS RESULTADOS

5.1. O resultado preliminar da seleção será publicado, conforme cronograma deste edital, na página do IFFar (Editais), em ordem decrescente de classificação do(a) proponente, com indicação do nome, categoria funcional, unidade de origem, pontuação total e status da classificação.

5.2. O(a) proponente poderá interpor recurso quanto ao resultado preliminar, em formulário padrão (link disponível no cronograma do Anexo I), no período destinado a esta etapa, de acordo com o cronograma da seleção (Anexo I).

5.3. O resultado final será publicado na página de editais do IFFar, em ordem decrescente de pontuação final, contendo o nome do(a) candidato(a), a categoria funcional, a unidade de exercício, a pontuação final e a situação na seleção (contemplado(a), em lista de espera ou desclassificado(a)).

5.4. O(A) candidato(a) convocado(a) deverá manifestar formalmente seu aceite ou sua desistência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da convocação, por meio do endereço eletrônico internacional@iffar.edu.br.

5.4.1. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada desistência da vaga, possibilitando a convocação do(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a), conforme a ordem de classificação.

5.4.2. Em caso de desistência ou impedimento de candidato(a) contemplado(a), será convocado(a) o(a) próximo classificado(a) com a maior nota em lista de espera, até que se complete o quantitativo de vagas disponíveis.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os(as) candidatos(as) poderão interpor recursos quanto aos resultados preliminares desta seleção (lista preliminar de inscritos e resultado preliminar).

6.2. Os recursos deverão ser enviados em formulário eletrônico padrão (link disponível no cronograma do Anexo I) com justificativa e, se necessário, apresentação de documentos comprobatórios.

6.3. O texto do recurso deverá ser objetivo, fundamentado e restrito ao objeto da contestação, podendo versar sobre as condições de inscrição, a aplicação dos

critérios estabelecidos neste edital, erros materiais ou de cálculo, bem como a ausência, insuficiência ou contradição na fundamentação das notas atribuídas no processo de avaliação.

6.4. Será admitido apenas 1 (um) recurso para a lista preliminar de inscritos e 1 (um) recurso para o resultado preliminar da seleção, por proposta.

6.5. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estipulado ou em formato diverso do estabelecido neste edital.

6.6. Não serão aceitos, na fase de recursos, novos documentos que deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição, conforme exigido no subitem 3.2 deste edital.

6.7. Os recursos poderão versar sobre erros materiais ou de cálculo, descumprimento dos critérios estabelecidos no edital, ausência ou insuficiência de fundamentação das notas atribuídas, bem como inconsistências ou contradições na aplicação dos critérios de avaliação. Não serão admitidos recursos que se limitem à discordância quanto ao juízo técnico da banca, sem indicação fundamentada de eventual irregularidade na avaliação.

6.8. No caso de interposição de mais de 1 (um) recurso, para cada situação prevista no item 6.4, será considerado apenas o último recurso apresentado.

6.9. A análise e a decisão dos recursos serão de responsabilidade da Arinter, com participação da comissão avaliadora quando necessário, observados os critérios estabelecidos neste edital.

6.9.1. Os recursos relativos à avaliação serão analisados, preferencialmente, por avaliador que não tenha sido responsável pela atribuição da nota questionada.

6.9.2. Quando o disposto no subitem 6.9.1. não for possível, a análise será realizada de forma colegiada pela comissão avaliadora, com registro da decisão e de sua fundamentação em ata.

6.9.3. Os recursos serão decididos no prazo estabelecido no cronograma deste edital, mediante os seguintes encaminhamentos:

a) Indeferimento do recurso: o recurso será negado, mediante decisão fundamentada, com disponibilização dos argumentos e das justificativas ao(à) proponente, por e-mail, para conhecimento;

b) Deferimento do recurso: quando aceito, terá os seguintes efeitos:

b.1) no caso de deferimento do recurso contra o resultado da homologação das inscrições, a inscrição será homologada; e

b.2) no caso de deferimento do recurso contra o resultado da avaliação, a pontuação será revista, com a devida justificativa e, quando cabível, o recálculo da pontuação e a atualização do resultado.

7. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

7.1. A classificação no presente edital não garante a concessão automática da bolsa de estudos, a qual está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFFar e à observância das normas de execução financeira e da regulamentação aplicável à concessão de bolsas.

7.1.1. A concessão das bolsas aos(às) servidores(as) fundamenta-se no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023, e na regulamentação expedida pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), especialmente a Portaria nº 19, de 12 de abril de 2023, observadas as normas institucionais aplicáveis.

7.2. O valor global destinado à execução deste edital será de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à parcela de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Painter destinada aos servidores docentes e técnico-administrativos em educação do IFFar, ficando os outros 50% destinados aos estudantes, conforme o art. 14 da Resolução CONSUP/IFFar nº 39/2026.

7.2.1. Os recursos destinados à execução deste edital são oriundos das reservas institucionais aprovadas pelo Conselho Superior (Consup), destinadas à execução das ações de internacionalização do IFFar, entre elas o Painter, e estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das normas aplicáveis.

7.2.2. A execução das despesas observará a dotação orçamentária correspondente, identificada nos documentos do processo administrativo pelo programa de trabalho, pela ação orçamentária, pela fonte de recursos e pela natureza da despesa.

7.3. A concessão de bolsa de intercâmbio para a realização de ações de desenvolvimento profissional no exterior, com recursos financeiros destinados à Arinter, é limitada a uma proposta por servidor(a).

7.4. O valor da bolsa de intercâmbio a ser concedida a cada servidor(a) contemplado(a) será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), observadas as condições estabelecidas neste edital e na regulamentação institucional aplicável.

7.5. Eventuais despesas que excedam o valor da bolsa ou que não estejam contempladas em sua finalidade serão de responsabilidade do(a) bolsista.

7.6. A distribuição das bolsas observará a seguinte ordem de prioridade:

I – 6 (seis) servidores(as), sendo 3 (três) técnico-administrativos(as) em educação (TAEs) e 3 (três) docentes, conforme a distribuição de vagas prevista neste edital;

II – caso não haja candidatos(as) classificados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas a uma das categorias, as vagas remanescentes poderão ser remanejadas para a outra categoria, observada a ordem de classificação dos(as) candidatos(as), desde que as propostas atendam à pontuação mínima estabelecida no item 4.9 e haja disponibilidade orçamentária, em conformidade com a Resolução Consup/IFFar nº 39, de 2026;

III – caso, mesmo após o remanejamento previsto no inciso II, o número de servidores(as) selecionados(as) permaneça inferior a 6 (seis), os recursos financeiros remanescentes poderão ser redistribuídos em partes iguais entre todos(as) os(as) servidores(as) contemplados(as), independentemente da categoria funcional, mediante ampliação do valor individual das bolsas, respeitado o limite máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário(a) e, em qualquer hipótese, o valor global previsto no item 7.2.

IV - a redistribuição somente será realizada se houver viabilidade técnica e temporal para a ampliação do apoio financeiro em todas as ações contempladas, considerando seus respectivos cronogramas de execução.

V – os casos omissos relacionados à aplicação dos critérios de remanejamento e redistribuição dos recursos previstos neste item serão analisados conjuntamente pela Proad, pela Proex e pela Arinter.

7.7. O(a) servidor(a) contemplado(a) receberá o valor da bolsa por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, no Brasil, em parcela única, antes do início do período de mobilidade, condicionado à prévia publicação, no Diário Oficial da União (DOU), do ato de autorização de afastamento do País pela autoridade competente e à conclusão dos procedimentos administrativos necessários à concessão e ao pagamento da bolsa.

7.7.1. A concessão da bolsa ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo(a) servidor(a) contemplado(a), no qual constarão os direitos e as obrigações do(a) bolsista, as condições de realização das atividades previstas no plano de trabalho aprovado e os procedimentos de comprovação e apresentação dos resultados da mobilidade.

7.8. A Arinter encaminhará ao setor financeiro da Reitoria do IFFar a solicitação de pagamento das bolsas aos(às) beneficiários(as), acompanhada da documentação necessária à sua concessão, cabendo ao referido setor a realização dos pagamentos.

7.9. A bolsa de intercâmbio destina-se a apoiar a participação do(a) servidor(a) nas atividades previstas no plano de atividades aprovado, podendo seus recursos serem utilizados para custear despesas diretamente relacionadas à realização da mobilidade internacional, incluindo:

a) hospedagem;

b) alimentação;

c) custos de visto;

d) contratação de seguro-saúde e seguro-viagem;

e) aquisição de passagens aéreas, fluviais e/ou terrestres, internacionais, interestaduais ou intermunicipais, necessárias à realização da mobilidade;

f) transporte urbano; e

g) outras despesas diretamente relacionadas à realização da mobilidade internacional e compatíveis com a finalidade da bolsa.

7.10. A organização da viagem e a providência de todos os documentos necessários, como passaporte, visto (quando exigido), passagens, hospedagem, alimentação, seguro-saúde internacional (com cobertura médico-hospitalar e repatriação médico-sanitária e funerária), vacinas e demais exigências sanitárias, serão de responsabilidade do(a) beneficiário(a), que deverá utilizar os recursos da bolsa para custear as despesas previstas no item 7.9, observada a responsabilidade por eventuais valores excedentes.

7.11. É obrigatória a contratação de seguro-saúde de ampla cobertura, incluindo, no mínimo, assistência médico-hospitalar, cobertura de custos por acidentes pessoais, invalidez, repatriação sanitária e funerária.

7.11.1. É de responsabilidade do(a) servidor(a) verificar, em tempo hábil, as exigências relativas à contratação do seguro e providenciar a cobertura adequada às condições estabelecidas pelo país de destino e pela instituição anfitriã, bem como atender aos demais requisitos necessários à realização da viagem e da mobilidade internacional, incluindo, quando exigidos, vistos e autorizações de entrada e permanência.

7.12. A Arinter não atuará como intermediária na obtenção da carta de aceite, de vistos ou de seguros.

7.13. É de inteira responsabilidade do(a) beneficiário(a) obter visto com o consulado competente, bem como cumprir todos os requisitos exigidos pelo país estrangeiro para entrada e permanência.

7.14. O IFFar não se responsabilizará por quaisquer ônus adicionais ou problemas decorrentes do indeferimento ou atraso na emissão de visto ou passaporte, nem por outras pendências documentais que impeçam a viagem.

7.15. O(a) servidor(a) contemplado(a) deverá manter atenção às comunicações enviadas por e-mail, inclusive para eventuais convocações ao IFFar.

7.16. O(a) bolsista deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas no exterior, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, no prazo e conforme os procedimentos estabelecidos neste edital.

7.17. O IFFar manterá os registros relativos à concessão e ao pagamento das bolsas, observando as exigências de transparência, prestação de contas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Ao final do período da mobilidade, o(a) servidor(a) deverá executar todas as ações de disseminação e compartilhamento do conhecimento previstas no plano de trabalho, visando à difusão do conhecimento adquirido.

8.1.1. Caso as ações previstas não sejam executadas conforme estipulado, e sem a devida justificativa, poderá ser exigida a devolução total ou parcial dos valores recebidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O(a) servidor(a) deverá prestar contas, no prazo definido no cronograma, enviando por e-mail, em arquivo único, o Relatório de Participação na Mobilidade e das Atividades de Disseminação no IFFar (Anexo VI).

8.2.1. O Relatório de Participação na Mobilidade e das Atividades de Disseminação no IFFar deverá incluir, obrigatoriamente:

a) cópia dos comprovantes de deslocamento (cartões de embarque, recibos de check-in online ou declaração fornecida pela empresa de transporte);

b) descrição detalhada das atividades realizadas no exterior;

c) certificado de participação ou declaração emitida pela instituição de destino ou pela instituição responsável pela atividade, que comprove a realização das atividades desenvolvidas; e

d) descrição das atividades de disseminação do conhecimento no IFFar.

8.2.2. A ausência de comprovação mínima da realização da mobilidade ou das ações de disseminação previstas poderá ensejar a devolução total ou parcial do auxílio financeiro, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.3. A Arinter terá até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do relatório final e da documentação comprobatória, para realizar a análise e comunicar sua aprovação ou a necessidade de correções.

8.2.4. Este relatório não substitui o relatório circunstanciado exigido no âmbito do processo administrativo para afastamento do país, conforme fluxo da DGP.

8.2.5. O não cumprimento das obrigações previstas nos itens 8.1 e 8.2 implicará inadimplência do(a) servidor(a) perante o IFFar, impedindo sua participação em novos editais da Arinter enquanto perdurar a pendência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O(a) servidor(a) contemplado(a) compromete-se a cumprir integralmente o plano de trabalho durante o período de mobilidade.

8.3.1. Cabe ao(à) servidor(a) apropriar-se de tudo o que for pertinente para garantir estadia adequada no local da mobilidade.

8.4. O(a) servidor(a) deverá divulgar o IFFar na instituição anfitriã.

8.5. É obrigatória a aplicação das logomarcas do IFFar em todos os materiais audiovisuais produzidos no âmbito da mobilidade ou em decorrência dela (as logomarcas estão disponíveis no site do IFFar).

8.6. O(a) servidor(a) deverá registrar no seu currículo Lattes a participação na mobilidade internacional, indicando o IFFar como vínculo institucional.

8.7. O(a) servidor(a) compromete-se a participar de reuniões, seminários e eventos promovidos pelo IFFar para a promoção da internacionalização.

8.8. Em caso de desistência, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá comunicar formalmente à Arinter, por e-mail, apresentando a justificativa.

8.8.1. Caso o apoio financeiro ainda não tenha sido repassado, a desistência implicará a perda do direito ao recebimento do recurso.

8.8.2. Caso o auxílio já tenha sido repassado, o(a) servidor(a) deverá devolver integralmente o valor recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo vedada a utilização do recurso para finalidade diversa daquela prevista neste edital.

8.8.3. Em caso de desistência, o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de espera poderá ser convocado(a), respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira, desde que haja tempo hábil para a adoção dos procedimentos administrativos necessários à substituição e à realização da mobilidade.

8.8.4. A ausência de comunicação formal da desistência, sem justificativa comprovada, implicará inadimplência perante o IFFar e impedirá a participação em novos editais da Arinter enquanto perdurar a pendência, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. O descumprimento das obrigações previstas neste edital, o abandono das atividades no exterior previstas no plano de trabalho, a não execução das ações de disseminação e compartilhamento do conhecimento no IFFar ou, ainda, a reprovação do relatório final acarretará:

a) impedimento do(a) servidor(a) de participar de novos editais da Arinter, além de poder gerar responsabilidade civil, administrativa ou disciplinar adicional; e

b) obrigatoriedade de devolução integral do valor recebido, via GRU.

8.10. Além do cumprimento das disposições deste edital, o(a) servidor(a) contemplado(a) deverá observar os procedimentos e fluxos estabelecidos pela DGP para afastamento do País. A realização da mobilidade fica condicionada à autorização prévia da Reitora, nos termos do art. 57 da Portaria MEC nº 928/2022.

8.10.1. A decisão de autorização do afastamento deverá ser motivada, com demonstração do atendimento ao interesse público e da vantajosidade institucional, e enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 1º do Decreto nº 1.387, de 1995.

8.10.2. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU) até a data de início da viagem, contendo o nome do(a) servidor(a), cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo do afastamento, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 1.387, de 1995.

8.11. A não concessão da autorização de afastamento do País, a não obtenção de visto ou a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado que impeça a realização da viagem implicará, caso o auxílio financeiro já tenha sido repassado, a restituição integral do valor recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), mediante comunicação formal à Arinter, sem caracterização de inadimplência para os fins do item 8.2.5.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Compete à Arinter orientar, divulgar e fiscalizar o cumprimento deste edital.

9.2. O atendimento para dúvidas é realizado exclusivamente por meio do e-mail da Arinter: internacional@iffar.edu.br ou através dos representantes das relações internacionais nos campi do IFFar, por e-mail ou presencialmente (lista de contatos dos representantes das relações internacionais nos campi disponível no link: https://sites.google.com/iffarroupilha.edu.br/portal-nai/contatos).

9.3. É de responsabilidade do(a) proponente entrar em contato com a Arinter em tempo hábil para obter informações ou sanar dúvidas.

9.4. Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da Arinter não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

9.5. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral de unidade competente, seja por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade de recursos, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.6. O IFFar não custeará despesas médicas, hospitalares ou de repatriação decorrentes de eventos ocorridos durante a mobilidade internacional, cuja cobertura

deverá ser assegurada pelo seguro-saúde de contratação obrigatória previsto no item 7.11, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis aos casos de acidente em serviço.

9.7. A divulgação do edital, seus anexos, eventuais retificações e dos resultados será realizada por meio da página do IFFar (https://www.iffarroupilha.edu.br/editais).

9.8. É de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a divulgação das informações sobre o presente edital no portal do IFFar.

9.9. O presente Edital foi submetido à análise da Procuradoria Federal junto ao IFFar, cujas manifestações jurídicas constam no Processo Administrativo nº 23873.003955/2026-92.

9.11. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados e resolvidos pela Arinter, em diálogo com a Proex, observadas as normativas institucionais vigentes e respeitadas as competências próprias da DGP, da Reitoria e da Proad.

9.12. São anexos deste edital:

a) Anexo I – Cronograma;

b) Anexo II – Declaração de Anuência e de Adimplência;

c) Anexo III – Termo de Compromisso;

d) Anexo IV – Plano de Trabalho;

e) Anexo V – Critérios para Avaliação do Plano de Trabalho; e

f) Anexo VI – Modelo de Relatório de Participação na Mobilidade e das Atividades de Disseminação no IFFar.

Santa Maria/RS, 6 de novembro de 2026.

NÍDIA HERINGER
Reitora do Instituto Federal Farroupilha

ANEXO I
CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA	CANAL DE ACESSO
Publicação do edital	6 de novembro de 2026	Página IFFar
Período de inscrições das propostas	6 a 22 de novembro de 2026	Formulário eletrônico: https://forms.gle/MhJwKcDdC468yUZr7
Lista Preliminar de Inscritos	23 de novembro de 2026	Página IFFar
Período para interposição de recursos quanto à Lista Preliminar de Inscritos(as)	24 de novembro de 2026	Formulário eletrônico: https://forms.gle/wvQhjVU5t2KdVa2P6
Resultado dos Recursos e Lista final de Inscritos(as)	25 de novembro de 2026	Página IFFar
Avaliação das propostas	26 a 29 de novembro de 2026	—
Resultado Preliminar	30 de novembro de 2026	Página IFFar
Período para interposição de recursos quanto ao Resultado Preliminar	1º de dezembro de 2026	Formulário eletrônico: https://forms.gle/wvQhjVU5t2KdVa2P6
Resultado dos Recursos e Resultado Final	2 de dezembro de 2026	Página IFFar
Manifestação de aceite ou desistência (item 5.4)	Até 5 dias úteis após o envio da convocação	E-mail da Arinter
Motivar abertura de processo de afastamento do país, encaminhando a documentação pertinente, à CGP da unidade de exercício	60 dias antes do intercâmbio	SIPAC
Emissão da portaria e publicação da autorização de afastamento no DOU	Até 7 dias antes da viagem	Gabinete da Reitora e Diário Oficial da União
Realização da mobilidade	Conforme período aprovado no plano de trabalho, dentro do ano de 2027.	—
Realização de ações de disseminação e compartilhamento do conhecimento no IFFar	Início em até 60 dias após o retorno da mobilidade, com possibilidade de continuidade conforme o planejamento das ações.	—
Relatório final e prestação de contas da viagem e das atividades de disseminação no IFFar	Em até 30 dias após a conclusão das atividades de disseminação.	E-mail da Arinter

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E DE ADIMPLÊNCIA

Eu, _____, SIAPE nº _____, gestor(a) máximo(a) da unidade _____ (nome da unidade) do Instituto Federal Farroupilha, declaro estar ciente e de acordo com a candidatura do(a) servidor(a) _____, SIAPE nº _____, para participação na ação de mobilidade internacional intitulada _____, a ser realizada na instituição _____, localizada na cidade/país _____**,** no período de /__/__ a /__/__.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

I – a liberação do(a) servidor(a) para participação na mobilidade deverá considerar a organização das atividades da unidade de exercício, incluindo, quando necessário, as medidas de reposição ou compensação das atividades, conforme os procedimentos institucionais aplicáveis;

II – no caso de servidor(a) docente, foram considerados os possíveis impactos da ausência no calendário acadêmico e nas atividades de ensino, bem como as medidas necessárias para assegurar a continuidade das atividades acadêmicas;

III – a presente anuência manifesta a ciência e a concordância da gestão da unidade quanto à candidatura do(a) servidor(a), não substituindo nem antecipando a autorização de afastamento do País, cuja concessão depende do cumprimento dos procedimentos institucionais e legais aplicáveis e de autorização prévia e expressa da Reitora do IFFar; e

IV – após consulta às diretorias competentes da unidade, o(a) servidor(a) encontra-se adimplente quanto às obrigações administrativas vinculadas às atividades institucionais sob sua responsabilidade, não possuindo pendências de relatórios, prestações de contas ou outras obrigações administrativas junto à Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção, à Diretoria de Ensino, à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e à Diretoria de Administração da unidade.

Local: _____

Data: **/**/_____

Assinatura do(a) gestor(a) máximo(a) da unidade

Documento a ser assinado eletronicamente via SIPAC.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO(A) SERVIDOR(A)

Eu, _____, SIAPE _____, lotado(a) na unidade _____ (nome da unidade) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, comprometo-me a:

a) cumprir as disposições estabelecidas no edital que rege o processo seletivo de servidores(as) do IFFar para a realização de ações de desenvolvimento profissional no exterior;

b) desenvolver as atividades no exterior de acordo com o plano de trabalho aprovado, comunicando previamente à Arinter eventuais alterações que possam comprometer sua execução;

c) divulgar o IFFar junto à instituição anfitriã durante a realização da mobilidade, destacando o vínculo institucional e as ações de internacionalização desenvolvidas;

d) realizar ações de disseminação e compartilhamento dos conhecimentos e das experiências adquiridos durante a mobilidade, junto à comunidade interna e/ou externa do IFFar, conforme previsto no edital;

e) utilizar as logomarcas institucionais do IFFar nos materiais produzidos no âmbito ou em decorrência da mobilidade internacional, observadas as orientações institucionais de identidade visual;

f) registrar a participação na mobilidade internacional no currículo Lattes, indicando o IFFar como vínculo institucional;

g) cumprir os procedimentos institucionais para afastamento do País estabelecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), estando ciente de que a realização da mobilidade está condicionada à autorização prévia e expressa da Reitora do IFFar e à publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União;

h) apresentar o relatório final das atividades desenvolvidas e a prestação de contas da viagem, bem como comprovar a realização das ações de disseminação e compartilhamento do conhecimento, nos prazos e condições estabelecidos no edital.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

I – é obrigatória a contratação de seguro-saúde de ampla cobertura para todo o período de permanência no exterior, incluindo, no mínimo, assistência médico-hospitalar, cobertura de acidentes pessoais, invalidez e repatriação sanitária e funerária;

II – é de minha inteira responsabilidade providenciar os vistos, passaporte e demais documentos necessários à viagem e à permanência no país de destino, não cabendo ao IFFar responsabilizar-se pela obtenção ou emissão desses documentos;

III – o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo e das disposições do edital poderá implicar a restituição dos valores recebidos, observados os procedimentos administrativos aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa.

Autorização para uso de imagem e voz

Autorizo, de forma livre e espontânea, o uso de minha imagem e voz, captadas durante a realização da mobilidade internacional ou das atividades a ela relacionadas, para fins de divulgação institucional das ações de internacionalização do IFFar, em seus canais e materiais de comunicação, sem finalidade comercial.

() Autorizo o uso de minha imagem e voz, nos termos acima.

() Não autorizo o uso de minha imagem e voz.

Obs: A opção assinalada não interferirá na inscrição, na classificação ou na concessão da bolsa de estudos no âmbito deste edital.

Local: _____

Data: __/__/_____

Assinatura do(a) servidor(a)

Documento a ser assinado eletronicamente via SIPAC.

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

(PDF único sem identificação)

(Máximo de 3 páginas, incluindo cronograma e, se for o caso, referências. Times New Roman: tamanho 12 ou Arial: tamanho 11. Espaçamento entre linhas: 1,5 para o texto; Margens: 2 cm todos os lados. Planos de trabalho com mais de 3 páginas serão automaticamente desclassificados.)

Período pretendido da mobilidade: (inserir as datas; considerar também o tempo de deslocamento)

Instituição (ou instituições) de destino: (descrever o(s) nome(s) e local)

Atividade a ser realizada: (indicar qual é o tipo da atividade / o nome do curso ou visita técnica).

1. Objetivos

1.1. Objetivo geral:

1.2. Objetivos específicos:

2. Atividades propostas e metodologia de trabalho

(Descreva as atividades que serão desenvolvidas no período da mobilidade, que devem estar alinhadas aos objetivos apresentados. Descrever como as atividades serão realizadas.)

3. Resultados esperados e potencial de impacto

(Aponte quais são os resultados esperados das atividades propostas, bem como o potencial de crescimento profissional e pessoal e de atuação protagonista do(a) servidor(a) na ampliação das ações de internacionalização, cooperação acadêmica e desenvolvimento institucional do IFFar.)

4. Relação entre a área de atuação no IFFar e as atividades planejadas para a mobilidade internacional

(Apresente uma justificativa, isto é, a motivação da participação na mobilidade internacional na(s) instituição/instituições de destino e a pertinência da proposta, indicando a relação entre as suas atividades desempenhadas no IFFar e as atividades planejadas na mobilidade.)

5. Proposta de desenvolvimento das ações de disseminação e compartilhamento do conhecimento no IFFar, após o retorno

5.1. Atividade(s) proposta(s) (rol exemplificativo):

() Curso de capacitação

() Palestra ou ciclo de palestras

() Melhoria de processos de trabalho

() Implantação de sistema, de processo, de equipamentos, entre outros

() Ação de extensão

() Proposta de projeto de pesquisa, extensão ou inovação

() Desenvolvimento dos processos de inovação

() Acordo de cooperação com o IFFar

() Elaboração de acordo para dupla diplomação de estudantes do IFFar

() Outra(s): _____

5.2. Descrição da(s) atividade(s):

(Resumo descritivo da(s) atividade(s) a serem desenvolvidas, indicando também o público-alvo e, se for o caso, os processos de trabalho que serão aprimorados.)

5.3. Indicar a modalidade das atividades, caso se aplique: presencial, on-line ou híbrida.

5.4. Indicadores previstos na proposta (ex.: número de participantes, de publicações, acordo de cooperação, dupla titulação, etc.).

6. Cronograma do plano de trabalho

(O cronograma deve ser coerente com as atividades propostas e apresentado preferencialmente em formato tabular. Deve contemplar a fase realizada durante a mobilidade e também as etapas de disseminação e compartilhamento do conhecimento no IFFar.)

ANEXO V
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

PLANO DE TRABALHO		
Critério	**Descrição**	**Pontuação máxima**
Consistência e estruturação do plano de trabalho	Apresenta todas as seções solicitadas (período, instituição, objetivos, justificativa, metodologia, resultados esperados, relação com área de atuação, ações de multiplicação e cronograma) de forma clara e estruturada.	**5**
Qualidade e relevância dos objetivos	Os objetivos são claros, mensuráveis e relevantes.	**10**
Atividades propostas na mobilidade e metodologia	Coerência e viabilidade da metodologia e atividades propostas. As etapas são factíveis no prazo e no contexto, e condizem com os objetivos.	**10**
Pertinência da proposta em relação à área de atuação no IFFar	Justificativa da necessidade da capacitação e indicação da relação entre a função/área de atuação do(a) servidor(a) no IFFar e as atividades da mobilidade internacional. Formação e experiência alinhadas à proposta, que sustentem sua execução.	**15**
Potencial de impacto e resultados esperados, considerando a vinculação a projetos e iniciativas institucionais	Contribuição da ação para o desenvolvimento profissional, acadêmico, científico, tecnológico e cultural do(a) servidor(a) e para os processos de trabalho do IFFar. Considera a articulação da proposta com projetos e iniciativas institucionais registrados nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, bem como o potencial de geração de parcerias, projetos, redes de colaboração e novas ações de internacionalização.	**15**
Estratégia de compartilhamento e multiplicação de conhecimentos	Coerência, alcance e diversidade de públicos na devolutiva ao IFFar; formas de multiplicação bem planejadas, incluindo estimativa de pessoas ou processos impactados.	**10**
Consistência e adequação do cronograma	Cronograma factível e coerente com as atividades no exterior e ações posteriores no IFFar. Incluir etapas antes (se houver), durante e após a mobilidade.	**5**
	Subtotal	**70**

ENVOLVIMENTO E ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO IFFAR NOS ANOS DE 2024, 2025 e 2026 (*) (**) (***)		
Critério	**Descrição**	**Pontuação máxima**
Participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional registrados no IFFar	Coordenador(a): 3 pontos por projeto. Colaborador(a) ou membro da equipe: 2 pontos por projeto. Serão considerados, no máximo, 5 projetos devidamente registrados no IFFar e comprovados pelo(a) candidato(a).	**10**
Funções ou cargos de direção e assessoramento	Exercício de função ou cargo de direção ou de assessoramento institucional: 2 pontos por semestre. Máximo: 5 semestres.	**10**
Participação em grupos, comissões e representações	Participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo IFFar: 2 pontos por designação. Máximo: 5 portarias.	**10**
	Subtotal	**30**
Total de pontos		**100**

(*) A participação em atividades institucionais será considerada como indicador de engajamento institucional, capacidade de articulação e potencial de contribuição para as ações do Programa de Apoio à Internacionalização do IFFar.

(**) Serão considerados atividades iniciadas em anos anteriores, independentemente do tempo de execução, desde que tenham apresentado vigência comprovada em pelo menos um dos anos de 2024, 2025 ou 2026.

(***) Para fins de aplicação destes critérios, servidoras que tenham usufruído de licença gestante durante os anos de 2024, 2025 ou 2026 poderão apresentar comprovantes registrados no ano imediatamente anterior ao período de referência, sendo considerado o acréscimo de 1 (um) ano ao intervalo temporal previsto para pontuação.

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NA MOBILIDADE E DAS ATIVIDADES DE DISSEMINAÇÃO NO IFFar

1. Identificação do(a) servidor(a)

Nome completo:
Cargo/função:
Matrícula SIAPE:
Unidade de exercício:

2. Identificação da atividade

Instituição (listar todas):
Local (Cidade, Estado, País):
Data de realização da atividade: ____/_____/_____ a _____/_____/_____
Data de saída:
Trecho de saída:
Data de volta:
Trecho de volta:
Identificar outros percursos:
Número e data da publicação da autorização de afastamento no DOU:
Número do processo de afastamento no SIPAC:

3. Descrição detalhada das atividades realizadas durante a mobilidade no exterior: (listar em forma de itens)

4. Relatório do desenvolvimento das ações de disseminação do conhecimento no IFFar:

Atividades/ações realizadas	Período (data de início e fim)	Público-alvo: 1. Estudantes; 2. Servidores(as); 3. Comunidade externa; 4. Outro: descreva	Indicadores previstos na proposta inicial	Indicadores efetivamente realizados

4.1. Dificuldades para a realização das atividades ou para o cumprimento dos indicadores previstos: (insira as informações e justificativas relativas a eventuais alterações realizadas na proposta de multiplicação/devolutiva para o IFFar após o retorno, tais como cancelamento de atividades, mudança de público-alvo, não publicação de artigo, alteração de cronograma etc.)

4.2. Quais os impactos que a experiência de mobilidade internacional proporcionou em sua trajetória profissional e no desenvolvimento do seu trabalho no IFFar? (descreva brevemente)

4.3. Esta ação resultou em parceria interinstitucional do IFFar com a(s) instituição(ções) de destino?

1. Sim ()
2. Não ()
3. Em andamento ()
4. Não se aplica ()

4.4. Se sim, de que tipo:

1. Memorando de Entendimento (MOU) ()
2. Acordo de cooperação ()
3. Projeto de pesquisa e/ou inovação ()
4. Outro: _____

5. O valor do auxílio recebido foi utilizado para o pagamento das despesas relacionadas à mobilidade internacional:

a. () Cobriu menos de 50% do total das despesas;

b. () Cobriu de 50% a 75%;

c. () Cobriu de 75% a 100%;

d. () Foi maior do que as despesas.

6. Data da prestação de contas:

ANEXAR:

(Anexar links, fotos ou outros materiais, conforme for o caso, bem como todo e qualquer documento que possa comprovar a realização das atividades.)

– Documentos comprobatórios da viagem (ex.: cópia das passagens, cartões de embarque);

– Documentos comprobatórios das atividades de disseminação e compartilhamento do conhecimento (ex.: primeira página de artigo publicado ou comprovação de submissão, links de eventos/materiais produzidos on-line etc.);

– Fotos da mobilidade e da realização das atividades de devolutiva/disseminação no IFFar (mínimo de 2).